



LEI Nº 5687, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Mor Inácio de Antioquia em Juazeiro do Norte-CE, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

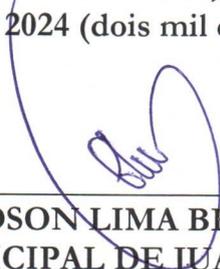
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto Mor Inácio de Antioquia, inscrita no CNPJ nº 08.949.047/0001-08, Pessoa Jurídica de direito privado, legalmente constituída como associação religiosa de natureza civil, sem fins lucrativos e por prazo indeterminado com sede na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, com atuação em todos os municípios do Brasil.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Antônio Vieira Neto (Cap. Vieira)



LEI

DE ____ DE FEVEREIRO DE 2024

Reconhece de Utilidade Pública o **Instituto Mor Inácio de Antioquia** em Juazeiro do Norte-CE, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o **Instituto Mor Inácio de Antioquia**, inscrita no CNPJ nº 08.949.047/0001-08. Pessoa Jurídica de direito privado, legalmente constituída como associação religiosa de natureza civil, sem fins lucrativos e por prazo indeterminado com sede na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, com atuação em todos os municípios do Brasil.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CAP. ANTÔNIO MIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE



PROJETO DE LEI Nº

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

ENVIADO AS COMISSÕES
DATA 07/02/2024
PRESIDENTE

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública o **INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA** e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública o **INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA**, inscrita no CNPJ nº 08.949.047/0001-08, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída como associação religiosa de natureza civil, sem fins lucrativos e por prazo indeterminado com sede na cidade de Juazeiro do Norte no Ceará e atuação em todos os Municípios do Brasil.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE 01 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO VIEIRA NETO
Presidente

Ordem do dia para votação

Em: 20 de 02 de 2024

P sidente

APROVADO

Em: 22 de 02 de 2024

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.949.047/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MOR INACIO DE ANTIOQUIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACDH	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ERNESTINA SOBREIRA	NÚMERO 752	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 63.030-180	BAIRRO/DISTRITO LIMOEIRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
--------------------------	------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CICEROSANTOS2201@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 8132-4051
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2023** às **13:08:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.949.047/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MOR INACIO DE ANTIOQUIA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ERNESTINA SOBREIRA	NÚMERO 752	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 63.030-180	BAIRRO/DISTRITO LIMOEIRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
--------------------------	------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CICEROSANTOS2201@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 8132-4051
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

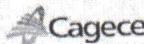
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2023** às **13:08:55** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

2ª Via



Nº de inscrição:

0022234624

PAGUE COM PIX



DADOS DO CLIENTE
INSTITUTO MOR INACIO DE ANTIOQUIA
RUA ERNESTINA SOBREIRA, 752, LIMOEIRO
JUAZEIRO DO NORTE - CEP: 63.030-180
Codificação: 021.005.00.070.00.00392.0000.7
Padrão do imóvel: REGULAR

ECONOMIAS Residencial: 001 Industrial: 000
Comercial : 000 Pública : 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO					
Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volumen ^{m³}	Média Semestral ^{m³}
AGUA	A16F282485	491	494	3	6

DTAS
Leitura Atual: 18/12/2023 Emissão: 26/12/2023 Lacre Água: 0
Leitura Anterior: 17/11/2023 Próxima Leitura: 17/01/2024 Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 0					
Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Egidas	000	000	000	000	000
Analisadas	000	000	000	000	000
Em conformidade	000	000	000	000	000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME		
		Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
AGUA	40,20			
ESGOTO	17,68			

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		SUBSÍDIO	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)

MÊS/ANO 12/2023 VENCIMENTO 08/01/2024 TOTAL A PAGAR (R\$) 57,88

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

INFORMAÇÕES AO CLIENTE
ALCOOLISMO? HA UMA SOLUCAO: ALCOOLICOS ANONIMOS (85)
3231-2437

AVISOS



Fatura Mensal

Via do agente arrecadador

DADOS DO CLIENTE
Inscrição: 0022234624 Mês/Ano: 12/2023
Vencimento: 08/01/2024 Total(R\$): 57,88
82680000000-0 57880009000-8 02223462401-7 01000131025-8



EMISSION LOJA NUCLEO BARBALHA 26/12/2023 13:46:32

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO – ACDH

Aos 20 (vinte) dia do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), dia do Martírio de Santo Inácio, 3º. Patriarca de Antioquia, às 9h na Rua Ernestina Sobreira, 752, bairro Limoeiro – Juazeiro do Norte-CE, reuniram-se em Assembleia Geral os membros da ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO – ACDH para deliberarem sobre a pauta anteriormente convocada através de edital publicado no dia 20 de Outubro de 2023 no Diário Oficial do Poder Legislativo da Cidade de Barbalha-CE. Constatando que havia número legal para deliberar, o Presidente Francisco Luiz dos Santos declarou aberto os trabalhos convocando o Sr. Robson Correia Santana para secretariar os trabalhos ad hoc. Dando início às pautas da convocação, o **item 01** tratava da alteração do Nome da Instituição. O Presidente relatou que em razão da nova dinâmica da entidade e sobretudo, pelo seu caráter religioso, sugeria a mudança do nome de *ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO – ACDH* para *INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA* numa forma de homenagear o grande propagador da fé cristã no início da Igreja em Antioquia. Colocado em votação, foi **aprovado por unanimidade**. Passando para o **item 02** dispunha sobre alteração da sede da Instituição. O Presidente explicou que havia a necessidade de trazer a sede da Instituição para Juazeiro do Norte em razão de ser uma cidade mais central e polo de desenvolvimento do país, o que não impediria sua atuação nos demais municípios Brasileiros. Foi colocado em votação e **aprovado por unanimidade**, passando a sede do Instituto passando a funcionar a partir desta data na Rua Ernestina Sobreira, 752, bairro Limoeiro – Juazeiro do Norte-CE – CEP 63030-180. Passando para o **item 03** que trata da Alteração do Estatuto da Instituição, o Presidente passou a palavra para o Secretário ad hoc Robson Correia que após ler ponto por ponto conforme descrito a seguir:

Art. 1º - O Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO, ou ACDH passa a vigorar com a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO, ou ACDH, que doravante passa a ser denominada de *INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA*, é uma pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída como associação religiosa de natureza civil, sem fins lucrativos e por prazo indeterminado com sede na cidade de Juazeiro do Norte no Ceará e atuação em todos os Municípios do Brasil.

§ 1º. Guardando sua autonomia Jurídica, sobretudo nos negócios jurídicos que assuma, o *INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA* está ligado à Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia de Missão no Brasil, bem como de sua arquidiocese e de seu Arcebispo titular, independentemente deste ser ou não o presidente legal da entidade em apreço

§ 2º. O *INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA* reger-se-á subsidiariamente pelo Estatuto Social da ISOA-Brasil, sobretudo nos casos de casos de omissão, obscuridade e contradição.

§ 3º. O *INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA* poderá, discricionariamente, criar núcleos de sua jurisdição, em qualquer parte do País, desde que, previamente autorizada pela Assembléia Geral e por seu Arcebispo.

§ 4º. O *INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA* utilizará como nome de fantasia *INSTITUTO SANTO INÁCIO DE ANTIOQUIA*.

§ 5º. Até que se constitua sua sede definitiva, o *INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA* poderá por Resolução da Presidência, alterar seu endereço dentro do território nacional para qualquer município Brasileiro.

Art. 2º. O *INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA* tem por finalidade:

- I – Promover e estimular as vocações sacerdotais, religiosas e leigas;
- II – Promover a formação religiosa e sacerdotal;
- III – Enviar missionários para os ensinamentos da palavra de Deus onde houver necessidade, e desde que solicitado ou autorizado pelo arcebispo arquidiocesano;
- IV – Realizar trabalhos filantrópicos, caritativos, culturais, esportivos, educacionais e sociais, através da implantação equipamentos, utilizando todos os meios e formas que a caridade de Cristo o inspira para alcançar seus objetivos estatutários;

§ 1º. - A fim de cumprir suas finalidades, O *INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA* se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas presentes disposições estatutárias atuando também nas seguintes áreas:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção da educação;
- IV - promoção da saúde;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção,

comércio, emprego e crédito;

1 - *Cartório*
Maria Vitoria

[Assinatura]

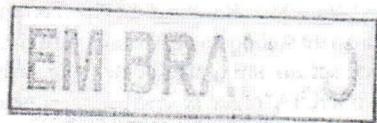
Anibal Leite
Dr. Anibal Leite de Sá Barreto
ADVOGADO
OAB 15.553-B

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST 57TH STREET, NEW YORK, N.Y. 10022
LONDON: ROUTLEDGE KEGAN PAUL & CO. LTD., 11 BEDFORD SQUARE, W.1

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST 57TH STREET, NEW YORK, N.Y. 10022
LONDON: ROUTLEDGE KEGAN PAUL & CO. LTD., 11 BEDFORD SQUARE, W.1

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST 57TH STREET, NEW YORK, N.Y. 10022
LONDON: ROUTLEDGE KEGAN PAUL & CO. LTD., 11 BEDFORD SQUARE, W.1

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST 57TH STREET, NEW YORK, N.Y. 10022
LONDON: ROUTLEDGE KEGAN PAUL & CO. LTD., 11 BEDFORD SQUARE, W.1



THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST 57TH STREET, NEW YORK, N.Y. 10022
LONDON: ROUTLEDGE KEGAN PAUL & CO. LTD., 11 BEDFORD SQUARE, W.1

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST 57TH STREET, NEW YORK, N.Y. 10022
LONDON: ROUTLEDGE KEGAN PAUL & CO. LTD., 11 BEDFORD SQUARE, W.1

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST 57TH STREET, NEW YORK, N.Y. 10022
LONDON: ROUTLEDGE KEGAN PAUL & CO. LTD., 11 BEDFORD SQUARE, W.1

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST 57TH STREET, NEW YORK, N.Y. 10022
LONDON: ROUTLEDGE KEGAN PAUL & CO. LTD., 11 BEDFORD SQUARE, W.1

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST 57TH STREET, NEW YORK, N.Y. 10022
LONDON: ROUTLEDGE KEGAN PAUL & CO. LTD., 11 BEDFORD SQUARE, W.1

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST 57TH STREET, NEW YORK, N.Y. 10022
LONDON: ROUTLEDGE KEGAN PAUL & CO. LTD., 11 BEDFORD SQUARE, W.1

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST 57TH STREET, NEW YORK, N.Y. 10022
LONDON: ROUTLEDGE KEGAN PAUL & CO. LTD., 11 BEDFORD SQUARE, W.1

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIII - Recuperação social do preso, intermediação de estágio curricular não obrigatório e intermediação de mão de obra no mercado de trabalho e promoção da Educação Fiscal e cidadania como promoção o exercício pleno da cidadania.

XIV - Desenvolvimento de programas em parceria com o Poder Público nas áreas de Saúde, Educação, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Administração, Cultura, Esporte, Criança e Adolescente, Idoso e Saúde através da elaboração e execução de projetos financiados pelas Leis Estaduais, Municipais e Federais de Fomento e Incentivo.

XV - Selecionar, Agenciar, fornecimento e gerenciar recursos humanos e mão-de obra para terceiros, inclusive através de programas de intermediação de estágios obrigatórios e não obrigatórios nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. - O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, bem como:

I - seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - fará escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

IV - não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

V - conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VI - apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

VII - reverterá em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio remanescente à Arquidiocese Sírion Ortodoxa de Antioquia responsável pela jurisdição canônica no Brasil, sendo que esta deverá ser entidade beneficente certificada pelo Governo Brasileiro.

§ 3º A exigência a que se refere o § 2º. não impede:

I - a remuneração aos dirigentes não estatutários; e

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo; e

b) o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

§ 3º Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 4º. - O Instituto obedecerá aos princípios da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria religiosa ou profissional e atuará ainda:

I - prestando serviços ao SUS;

II - prestando serviços gratuitos de Saúde;

III - atuando na promoção à saúde;

IV - sendo de reconhecida excelência na realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS;

I - prestando serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento ou de assessoramento ou que atuem na defesa e na garantia dos direitos dos beneficiários da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - prestando serviços, programas ou projetos socioassistenciais com o objetivo de habilitação e de reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

1º Cartório
Missão Velha

Anibal Leite
Dr. Anibal Leite de Sa Barreto
ADVOGADO
OAB 15.553-B

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EMBRACE

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EMBRACE

III – realizando programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência, prestados com a finalidade de promover a sua integração ao mundo do trabalho nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e do inciso II do caput do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou da legislação que lhe for superveniente, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – prestando serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência.

II – atuando no cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares.

DOS MEMBROS E DOS SEUS DIREITOS E DEVRES

Art. 3º. Comporão o quadro associativo do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA membros constantes na sua Ata de Fundação, além dos fiéis, diáconos, diaconisas, religiosos e religiosas e clérigos das Comunidades da Igreja Sírian Ortodoxa de Antioquia, podendo também ser sócio qualquer cidadão brasileiro que atenda aos requisitos estatutários do Instituto.

Art. 6º. Todos os membros deverão contribuir para o engrandecimento temporal e espiritual do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA, mediante auxílio religioso, ético, moral e pecuniário.

Parágrafo único. As referidas contribuições, inclusive a prestação pecuniária mensal, serão fixadas em ata expedida e assinada pela Assembleia Geral do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA.

Art. 7º. São direitos dos membros, quites com suas obrigações sociais:

I – Receber orientações e assistência religiosa;

II – Tomar parte nas assembleias gerais;

III – Participar das atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA, de acordo com a sua hierarquia eclesiástica;

IV – Participar das assembleias gerais e de suas deliberações, votando e sendo votado para cargos diretivos;

Art. 8º. São deveres dos membros:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as decisões do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA;

II – Zelar por seu bom nome, por sua moral e por seu patrimônio material e imaterial;

III – Participar das Assembleias Gerais e a qualquer reunião, quando convocados previamente pela diretoria administrativa;

IV – Recorrer à Assembleia Geral, no caso de atos duvidosos ou abusivos, definidos em reunião da diretoria administrativa da entidade;

§ 1º. Ninguém poderá requerer em juízo ou fora dele as contribuições e os dízimos ofertados, ou as doações de bens móveis ou imóveis já incorporados ao patrimônio do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA.

§ 2º. Nenhum membro da entidade será remunerado pelo exercício ou preenchimento de qualquer cargo ou função de natureza eclesiástica, inclusive quem estiver ocupando cargo na diretoria administrativa.

§ 3º. É incompatível com a existência e finalidade do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA, que seus membros participem ou criem qualquer outra denominação religiosa que não seja ligado à Igreja Sírian Ortodoxa de Antioquia.

§ 4º. O descumprimento deste artigo por parte de qualquer membro, acarretará na perda sumária de quaisquer benefícios que o clérigo eventualmente goze.

Art. 9º. A admissão e a exclusão de membros, é de atribuição da Assembleia Geral, com parecer prévio do Presidente da Entidade.

Art. 10. A exclusão de um membro se dará nas seguintes questões:

I – Grave violação do estatuto do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA;

II – Difamar O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA, A IGREJA SÍRIAN ORTODOXA DE ANTIOQUIA, seus membros associados ou objetos;

III – Atividades que contrariem decisões da assembleia;

IV – Desvio de conduta, atos ilícitos ou imorais;

V – Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo único: A perda da qualidade de membro associado será determinada pela diretoria executiva, cabendo recurso da decisão à assembleia geral, em decisão conjunta com o Presidente da entidade.

DA CRIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Art. 11. Fica Instituída a radiodifusão educativa do INSTITUTO, que será executada sem finalidade comerciais, sendo exclusivamente Educativos e Culturais.

§ 1º. - Seus diretores e gerentes serão brasileiros natos, e os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiro ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém em caráter excepcional e com autorização do Conselho Fiscal, a admissão de especialista estrangeiros, mediante contrato para estas últimas funções;

§ 2º. - Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de empresa concessionária de Radio, quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou foro especial;

10 - *Cartório*
Missão Velha

Anibal Leite
Dr. Anibal Leite de Sá Barreto
ADVOGADO
OAB 15.553-B

EM BRANCO

§ 3º. – O serviço de Radiodifusão Educativa será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente Educativos e Culturais e que qualquer alteração estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;

Art. 12 - O INSTITUTO pretendente à execução do serviço especial de retransmissão de sinais de TV em caráter misto, terá um Conselho de Programação constituído por 05 (cinco) membros integrantes de entidade representativa da comunidade, o qual será responsável pelas diretrizes gerais da programação comunitária (inserida pela retransmissora).

I - Compete ao Conselho de Programação:

- a. Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos educativos e culturais das comunidades, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- b. Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar na retransmissora, informações de cunho político, social, científico, educativo, cultural e desportivo, relacionados as comunidades e de seu interesse;
- c. Promover cursos de capacitação profissional, observadas a legislação vigente;
- d. Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;

II - A programação mínima da TV Educativa constará de:

- a. Tempo garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações;
- b. A inserção da Programação referida no item anterior, só poderá ser feita nos horários definidos pela concessionária do serviço de radiodifusão de som e imagens a que estiver vinculada a retransmissora.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13. O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA será administrada pela:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria administrativa; e pelo

III – Arcebispo arquidiocesano, titular da Cátedra da Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia de Missão no Brasil, independente dele ser ou não o representante legal da entidade civil;

IV Conselho Fiscal.

Art. 14 As atividades desenvolvidas pelo Arcebispo Arquidiocesano, ou demais membros clérigos, não serão remuneradas, constituindo-se aquelas, atividades de cunho voluntário e confessional.

Art.15. A Assembleia Geral é um órgão soberano do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA , constituída pelos membros em pleno uso de seus direitos estatutários.

Art.16. Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir a diretoria administrativa;

II – Decidir sobre a reforma do estatuto;

III – Decidir sobre a extinção do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA ;

IV – Decidir ad referendum do Arcebispo arquidiocesano sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o Regimento Interno (RI);

VI – Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA .

VII Aprovar as Contas da Diretoria Administrativa a partir do Parecer Emitido pelo Conselho Fiscal.

VIII Aprecisar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e aprovar o regimento interno, quando adotado.

Art.17. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para:

I – Tomar conhecimento das atividades realizadas no exercício anterior;

II – Examinar e aprovar as contas;

III – Discutir e homologar as contas e balanços.

Art.18. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que for necessário, tomando parte todos os membros que estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo único: A Assembleia Geral se reunirá também sempre que convocado pela diretoria administrativa, ou quando for apresentado requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros, para tratarem de quaisquer das matérias especificadas no estatuto.

Art.19. As convocações da Assembleia Geral serão feitas através de editais, afixados na sede do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA , bem como por circulares, encaminhadas por e-mail e/ou WhatsApp, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria de seus membros, e em segunda convocação, em qualquer número.

§ 2º. As reuniões da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria Administrativa, poderão, a critério de seus diretores, ocorrer virtualmente por videochamada, de forma integral ou parcial com as reuniões presenciais.

Art. 20 - A Diretoria Administrativa com mandato de 04 (quatro) anos, eleita e empossada sempre no dia 17 de Novembro, dia do Martírio de Santo Inácio, o terceiro Patriarca de Antioquia, será composta por 3 (três) membros, permitida a reeleição respectivamente:

I – Presidente;

II – Secretário e

1º - Cartório
Maurício Vitoria

Anibal Leite
Dr. Anibal Leite de Sá Barreto
ADVOGADO
OAB 15.553-B

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EMBRASO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten signature or scribble at the bottom center of the page.

III - Tesoureiro

Parágrafo Único - A Diretoria Administrativa reunir-se-á sempre quando convocada pelo Presidente;

Art. 21. Compete a Diretoria Administrativa exercer, dentro das normas regimentais e estatutárias, o governo geral do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA .

Art. 22. Compete ao Presidente:

I - Presidir todas as reuniões do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA ;

II - Representar legalmente a entidade na esfera judicial ou extrajudicial;

III - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;

IV - Presidir a assembleia geral;

V - Convocar e presidir as reuniões da diretoria administrativa;

VI - Representar O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA perante o Arcebispo da Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia de Missão no Brasil.

VII - Responder pela gestão financeira e administrativa do Instituto praticando isoladamente todos os atos necessários junto às instituições financeiras, podendo assinar cheques, ordenar pagamento e praticar todos os atos bancários necessários para o fiel cumprimento do seu mandato como representante da entidade.

§ 1º. Em caso de aposentadoria, demência, morte ou renúncia do Presidente, o Secretário assumirá o cargo interinamente, até o final do mandato da atual diretoria.

Art. 23. Compete ao Secretário:

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Prestar, de um modo geral, sua colaboração nos trabalhos da presidência.

III - Secretariar as reuniões da Diretoria da Assembleia Geral e redigir as Atas;

IV - Publicar todas as notícias das atividades do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA

V - Realizar outras atividades inerentes a sua função.

Parágrafo único: Na falta ou renúncia do secretário, o presidente poderá, a seu critério, nomear outrem como secretário "ad hoc", para o trabalho a ser desenvolvido.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração da instituição;

II - Zelar pelo patrimônio do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA ;

III - Pagar as contas, autorizadas pelo Presidente;

IV - Apresentar trimestralmente o balancete à presidência da entidade.

V - Responder pela gestão administrativa do Instituto praticando os atos autorizados pelo Presidente para o fiel cumprimento do seu mandato.

Parágrafo único: Em caso de renúncia do tesoureiro, assumirá o secretário ou outro membro da entidade, indicado pelo presidente, com aprovação da Assembleia Geral.

Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados quites com suas obrigações, compõe-se de 03 (três) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição, sendo o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, para apreciar, examinar, dar parecer sobre as contas, relatórios, balancetes e inventários.

Art. 26 - O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros.

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 27 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Administrativa, será determinada pela Assembleia Geral, com prévia consulta ao arcebispo arquidiocesano, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto, do regimento interno e das normas e costumes da Santa Sé da Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia;

III - Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação dos motivos à secretaria de Congregação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA;

V - Conduta duvidosa;

VI - Quando vier a professar outra fé e tradição que não a da Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia, ou comungar de ideias políticas e filosóficas contrárias àquela.

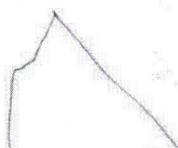
Art. 28 - O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Arquidiocese, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados na data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 29 - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria administrativa, qualquer membro, inclusive o arcebispo/

1º Cartório
Missão Velha

Dr. Anibal Leite de Sá Barreto
ADVOGADO
OAB 15.553-B

EM BRANCO



Comunidade
Sociedade

arquidiocesano da ISOA-Brasil, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá interinamente uma comissão provisória, indicada pelo arcebispo, composta por 03 (três) membros, para administrar O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA e realizar novas eleições num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de modo que os novos membros eleitos completarão o mandato residual dos renunciantes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA poderão ser obtidos por:

- I - Termos de parcerias, convênios e contratos firmados com o poder público, para a execução de seus projetos na sua área de atuação;
- II - Doação de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Contribuição dos membros associados;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao seu patrimônio sob sua administração;
- V - Doações de legados e heranças.

Art. 31. As rendas, porventura auferidas, serão aplicadas integralmente no país e na manutenção das atividades previstas neste estatuto.

DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O patrimônio do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA será constituído de bens móveis, imóveis, títulos e ações, semoventes, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Art. 33 - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens do Instituto, cedidos em locação, comodato ou similar, ainda que de modo informal, fica obrigado a devolvê-los quando solicitados, no prazo estabelecido pela diretoria administrativa, nas mesmas condições de quando lhes foram cedidos;

Art. 34- O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA não se responsabilizará por dívidas pessoais contraídas por seus administradores ou demais membros, salvo quando previamente autorizadas por escrito por seu representante legal, e desde que se destine a finalidade única e exclusiva da entidade, nos limites deste Estatuto.

Parágrafo Único - A alienação, dação em pagamento ou garantia real dos bens móveis ou imóveis deverá ter a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral e do Arcebispo arquidiocesano.

Art. 35. Responderá civilmente e criminalmente, promovendo o ressarcimento correspondente, aquele que se apoderar e transferir para si bens patrimoniais do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA, sem autorização prévia e expressa do Arcebispoarquidiocesano e da Assembleia Geral.

Art. 36. O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA não se responsabilizará criminalmente ou civilmente, de forma solidária ou subsidiária, por atos e obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, contraídas ou praticadas por seus membros.

Art. 37. No caso de dissolução do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA, o respectivo patrimônio líquido será transferido, automaticamente para a Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia no Brasil (CNPJ n. 21.414.682/0001-59), ou entidade religiosa diversa por esta expressamente indicada desde que cumprida as determinações do presente Estatuto.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA observará, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita como determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal Brasileira.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O clero do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA prestará obediência incondicional a Santa Sé Petrina da Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia nas decisões de cunho religioso através das determinações emanadas de Sua Santidade o Patriarca e do Santo Sinodo Episcopal, e diretamente ao Arcebispo titular da Arquidiocese de Missão no Brasil.

Art. 40. Este Estatuto poderá ser reformado, em parte ou integralmente, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 2º - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório revogando-se o primeiro aditivo ao Estatuto.

Após amplo debate foi colocado em votação tendo sido **aprovado por unanimidade**. Passando o **item 04** que dispunha sobre a Eleição e posse da nova Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal foi determinado a suspensão dos trabalhos para que os associados formassem chapas para concorrer às eleições. Retomado os trabalhos, foi apresentada apenas uma chapa com a seguinte composição: **PRESIDENTE:** Cícero Santos da Silva; **SECRETÁRIA:** Maria Franciana Santos da Silva; **TESOUREIRO:** Robson Correia Santana; **CONSELHO FISCAL:** Francisco Luiz dos Santos, Maria Edilania da Silva e Eldon Cesário de Sousa. Como não houve outra chapa para concorrer, o Presidente colocou em votação, sendo todos **PROCLAMADOS ELEITOS**. Imediatamente a Presidente **DECLAROU-OS EMPOSSADOS** nos seus respectivos cargos para o período de **17/11/2023 a 17/11/2027**, ficando a Diretoria do Instituto Mor Inácio Efrem assim composta: **PRESIDENTE:** Cícero Santos da Silva RG No. 2633242-93 SSPCE; CPF 574.563.213-53; **SECRETÁRIA:** Maria Franciana Santos da Silva - RG 06029196897 - CPF 783.810.023-20; **TESOUREIRO:** Robson Correia Santana RG 2003099090720 CPF 026.941.393-61; **CONSELHO FISCAL:**

1º Cartório
Mônica Velho

Dr. Anibal Leite Barreto
ADVOGADO
OAB 15.853-5

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

EM BR

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

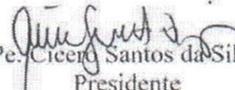
... ..
... ..

... ..
... ..

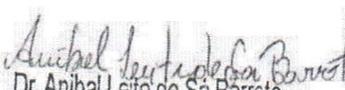
... ..
... ..

... ..

Francisco Luiz dos Santos RG No. 1758443-88 SSPCE; CPF 233.237.523-68, Maria Edilania da Silva RG 2002029245475, CPF 020.899.413-08 e Eldon Cesário de Sousa – 95029040651, CPF 745.734.033-53. O Presidente **Cícero Santos da Silva** CPF 574.563.213-53 substituirá o ex-Presidente **Francisco Luiz dos Santos** CPF 233.237.523-68 como representante da entidade junto à **Receita Federal do Brasil** e demais órgãos públicos e privados para o bom exercício das atribuições previstas no Estatuto. O Presidente agradeceu aos presentes o apoio que recebeu durante sua gestão e passou a Presidência dos trabalhos ao novo Presidente desejando-lhe boa sorte no seu mandato. Já como Presidente, o Pe. Cícero Santos da Silva, agradeceu ao apoio para sua eleição e comprometeu-se a empenhar-se nessa nova fase da entidade, fazendo tudo o que for necessário para que o Instituto pudesse ocupar o lugar que lhe é devido no trabalho comunitário, já que ela faz história na região trabalhando pela comunidade mais carente. Dando continuidade aos trabalhos. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a Assembleia e, para tudo constar, eu Maria Franciana Santos da Silva, Secretário ad hoc lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada.


Pe. Cícero Santos da Silva
Presidente


Maria Franciana Santos da Silva
Secretária


Dr. Anibal Leite de Sá Barreto
ADVOGADO
OAB 15.553-B

1º Cartório

Maria Vitoria

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text centered on the page.

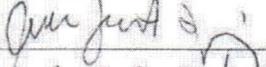
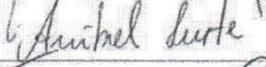
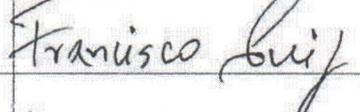
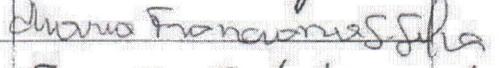
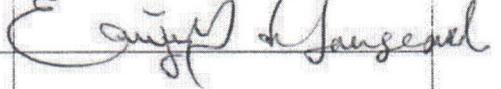
Faint, illegible text centered on the page.

Faint, illegible text centered on the page.

EM BRAND

Faint, illegible text at the bottom of the page.

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO - ACDH

NOME	CPF	ASSINATURA
Eldon Cesarino de Jesus	745.734.033-53	
Cicero Santos da Silva	574.563.213-53	
Amílcar Leite de S. Barros	400.657.233-68	
Fco Luiz dos Santos	233.237.523-68	
M ^o Francisco S do Silva	783.810.023-20	
Eugenio de Jesus Concelho	026.922.789-00	

Cartório do 1º Ofício
 RUA CEL. JOSÉ DANTAS, 969-CENTRO
 R P J - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE ATO
 REG. N° 136, LIVRO N° A-03, FOLHA 115, apresentante:
 CICERO SANTOS DA SILVA. DOU FÉ. MISSÃO VELHA-CE,
 12/12/2023.
 CICERO GONCALVES KEITE
 Selo Digital Tipo 01 - ABA091996-F9L9
 Confira os dados do ato em selodigital.tjce.jus.br/portal
 M:5,72|FE:0,30|SE:1,01|FA:0,29|FR:0,29|ISS:29|TT:7,61
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 20231212000319
 Total Emolumentos: 205,76 Total FAADep: 10,29
 Total FERMQJU: 14,43 Total FRMMP: 10,29
 Total Selos: 14,25 (Total ISS): 0,00

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará

Selo Tipo 11
 Registro RTD / RCPJ
 Nº

ABA091709-E9Q9
 ABA091708-B7Q9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
 Confira a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará

Selo Tipo 1
 Distrib./Microfilmagem
 Nº

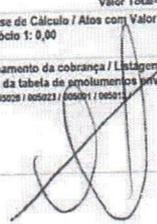
ABA091997-D8L9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
 Confira a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal

Valor Total: 255,02
 Base de Cálculo / Alíquotas com Valor Declarado
 Bem/Negócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
 Códigos: 00028 / 00023 / 00030 / 00031



INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

EM BR.

ADITIVO 01/2023 (SEGUNDO ADITIVO) AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO – ACDH – REGISTRADO no Livro A-02, às folhas 70, sob o no. De ordem 053 do Cartório Lucena Feitosa – 1º. Ofício da cidade de Missão Velha-CE.

Art. 1º - O Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO, ou ACDH passa a vigorar com a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO, ou ACDH, que doravante passa a ser denominada de INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA, é uma pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída como associação religiosa de natureza civil, sem fins lucrativos e por prazo indeterminado com sede na cidade de Juazeiro do Norte no Ceará e atuação em todos os Municípios do Brasil.

§ 1º. Guardando sua autonomia jurídica, sobretudo nos negócios jurídicos que assuma, o INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA está ligado à Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia de Missão no Brasil, bem como de sua arquidiocese e de seu Arcebispo titular, independentemente deste ser ou não o presidente legal da entidade em apreço

§ 2º. O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA reger-se-á subsidiariamente pelo Estatuto Social da ISOA- Brasil, sobretudo nos casos de casos de omissão, obscuridade e contradição.

§ 3º. O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA poderá, discricionariamente, criar núcleos de sua jurisdição, em qualquer parte do País, desde que, previamente autorizada pela Assembléia Geral e por seu Arcebispo.

§ 4º. O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA utilizará como nome de fantasia INSTITUTO SANTO INÁCIO DE ANTIOQUIA.

§ 5º. Até que se constitua sua sede definitiva, o INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA poderá por Resolução da Presidência, alterar seu endereço dentro do território nacional para qualquer município Brasileiro.

Art. 2º. O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA tem por finalidade:

- I – Promover e estimular as vocações sacerdotais, religiosas e leigas;
- II – Promover a formação religiosa e sacerdotal;
- III – Enviar missionários para os ensinamentos da palavra de Deus onde houver necessidade, e desde que solicitado ou autorizado pelo arcebispo arquidiocesano;
- IV – Realizar trabalhos filantrópicos, caritativos, culturais, esportivos, educacionais e sociais, através da implantação equipamentos, utilizando todos os meios e formas que a caridade de Cristo o inspira para alcançar seus objetivos estatutários;

§ 1º. - A fim de cumprir suas finalidades, O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas presentes disposições estatutárias atuando também nas seguintes áreas:

- I - promoção da assistência social;

Anibal Leite
Dr. Anibal Leite de Sá Barreto
ADVOGADO
OAB 15.553-B

EM BRANCO

- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção da educação;
- IV - promoção da saúde;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XIII - Recuperação social do preso, intermediação de estágio curricular não obrigatório e intermediação de mão de obra no mercado de trabalho e promoção da Educação Fiscal e cidadania como promoção o exercício pleno da cidadania.
- XIV - Desenvolvimento de programas em parceria com o Poder Público nas áreas de Saúde, Educação, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Administração, Cultura, Esporte, Criança e Adolescente, Idoso e Saúde através da elaboração e execução de projetos financiados pelas Leis Estaduais, Municipais e Federais de Fomento e Incentivo.
- XV - Selecionar, Agenciar, fornecimento e gerenciar recursos humanos e mão-de obra para terceiros, inclusive através de programas de intermediação de estágios obrigatórios e não obrigatórios nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. - O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, bem como:

- I - seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - fará escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- IV - não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não

[Assinatura]
[Assinatura]
Anselmo Luiz de Sá Barreto
ADVOGADO
OAB 15.553-B

EM BRANCO

transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

V – conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VI – apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

VII – reverterá em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio remanescente à Arquidiocese Sirian Ortodoxa de Antioquia responsável pela jurisdição canônica no Brasil, sendo que esta deverá ser entidade beneficente certificada pelo Governo Brasileiro.

§ 3º A exigência a que se refere o § 2º. não impede:

I - a remuneração aos dirigentes não estatutários; e

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo; e

b) o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

§ 3º Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 4º – O Instituto obedecerá aos princípios da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria religiosa ou profissional e atuará ainda:

I – prestando serviços ao SUS;

II - prestando serviços gratuitos de Saúde;

III - atuando na promoção à saúde;

IV – sendo de reconhecida excelência na realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS;

I – prestando serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento ou de assessoramento ou que atuem na defesa e na garantia dos direitos dos beneficiários da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - prestando serviços, programas ou projetos socioassistenciais com o objetivo de habilitação e de reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;


Dr. Anibal Leite de Sá Barreto
ADVOGADO
OAB 15.553-B

EM BRANCO

III – realizando programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência, prestados com a finalidade de promover a sua integração ao mundo do trabalho nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e do inciso II do caput do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou da legislação que lhe for superveniente, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – prestando serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência.

II – atuando no cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares.

DOS MEMBROS E DOS SEUS DIREITOS E DEVRES

Art. 3º. Compõem o quadro associativo do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA membros constantes na sua Ata de Fundação, além dos fiéis, diáconos, diaconisas, religiosos e religiosas e clérigos das Comunidades da Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia, podendo também ser sócio qualquer cidadão brasileiro que atenda aos requisitos estatutários do Instituto.

Art. 6º. Todos os membros deverão contribuir para o engrandecimento temporal e espiritual do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA, mediante auxílio religioso, ético, moral e pecuniário.

Parágrafo único. As referidas contribuições, inclusive a prestação pecuniária mensal, serão fixadas em ata expedida e assinada pela Assembleia Geral do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA.

Art. 7º. São direitos dos membros, quites com suas obrigações sociais:

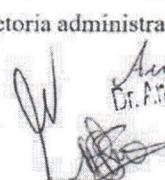
- I – Receber orientações e assistência religiosa;
- II – Tomar parte nas assembleias gerais;
- III – Participar das atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA, de acordo com a sua hierarquia eclesiástica;
- IV – Participar das assembleias gerais e de suas deliberações, votando e sendo votado para cargos diretivos;

Art. 8º. São deveres dos membros:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as decisões do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA;
- II – Zelar por seu bom nome, por sua moral e por seu patrimônio material e imaterial;
- III – Participar das Assembleias Gerais e a qualquer reunião, quando convocados previamente pela diretoria administrativa;
- IV – Recorrer à Assembleia Geral, no caso de atos duvidosos ou abusivos, definidos em reunião da diretoria administrativa da entidade;

§ 1º. Ninguém poderá requerer em juízo ou fora dele as contribuições e os dízimos ofertados, ou as doações de bens móveis ou imóveis já incorporados ao patrimônio do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA.

§ 2º. Nenhum membro da entidade será remunerado pelo exercício ou preenchimento de qualquer cargo ou função de natureza eclesiástica, inclusive quem estiver ocupando cargo na diretoria administrativa.


Dr. Arnaldo Leite de Sá Barreto
ADVOGADO
OAB 15.553-B

EM BRANCO

1º *Dartório*
Antônio V. A.

§ 3º. É incompatível com a existência e finalidade do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA, que seus membros participem ou criem qualquer outra denominação religiosa que não seja ligada à Igreja Sírian Ortodoxa de Antioquia.

§ 4º. O descumprimento deste artigo por parte de qualquer membro, acarretará na perda sumária de quaisquer benefícios que o clérigo eventualmente goze.

Art. 9º. A admissão e a exclusão de membros, é de atribuição da Assembleia Geral, com parecer prévio do Presidente da Entidade.

Art. 10. A exclusão de um membro se dará nas seguintes questões:

- I – Grave violação do estatuto do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA ;
- II – Difamar O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA, A IGREJA SÍRIAN ORTODOXA DE ANTIOQUIA, seus membros associados ou objetos;
- III – Atividades que contrariem decisões da assembleia;
- IV – Desvio de conduta, atos ilícitos ou imorais;
- V – Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo único: A perda da qualidade de membro associado será determinada pela diretoria executiva, cabendo recurso da decisão à assembleia geral, em decisão conjunta com o Presidente da entidade.

DA CRIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Art. 11. Fica Instituída a radiodifusão educativa do INSTITUTO, que será executada sem finalidade comerciais, sendo exclusivamente Educativos e Culturais.

§ 1º. - Seus diretores e gerentes serão brasileiros natos, e os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiro ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém em caráter excepcional e com autorização do Conselho Fiscal, a admissão de especialista estrangeiros, mediante contrato para estas últimas funções;

§ 2º. - Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de empresa concessionária de Radio, quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou foro especial;

§ 3º. - O serviço de Radiodifusão Educativa será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente Educativos e Culturais e que qualquer alteração estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;

Art. 12 - O INSTITUTO pretendente à execução do serviço especial de retransmissão de sinais de TV em caráter misto, terá um Conselho de Programação constituído por 05 (cinco) membros integrantes de entidade representativa da comunidade, o qual será responsável pelas diretrizes gerais da programação comunitária (inserida pela retransmissora).

I - Compete ao Conselho de Programação:

- a. Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos educativos e culturais das comunidades, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- b. Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar na retransmissora, informações de cunho político, social, científico, educativo, cultural e desportivo, relacionados as comunidades e de seu interesse;
- c. Promover cursos de capacitação profissional, observadas a legislação vigente;

Antônio Leite
Dr. Antônio Leite de Sá Barreto
ADVOGADO
OAB 15.553-B

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

EM BRANCO

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

d. Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;

II - A programação mínima da TV Educativa constará de:

- a. Tempo garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações;
- b. A inserção da Programação referida no item anterior, só poderá ser feita nos horários definidos pela concessionária do serviço de radiodifusão de som e imagens a que estiver vinculada a retransmissora.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13. O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA será administrada pela:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria administrativa; e pelo
- III - Arcebispo arquiocesano, titular da Cátedra da Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia de Missão no Brasil, independente dele ser ou não o representante legal da entidade civil;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 14 As atividades desenvolvidas pelo Arcebispo Arquidiocesano, ou demais membros clérigos, não serão remuneradas, constituindo-se aquelas, atividades de cunho voluntário e confessional.

Art.15. A Assembleia Geral é um órgão soberano do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA , constituída pelos membros em pleno uso de seus direitos estatutários.

Art.16. Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a diretoria administrativa;
- II - Decidir sobre a reforma do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA ;
- IV - Decidir ad referendum do Arcebispo arquiocesano sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno (RI);
- VI - Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA .
- VII Aprovar as Contas da Diretoria Administrativa a partir do Parecer Emitido pelo Conselho Fiscal.
- VIII Apresicar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e aprovar o regimento interno, quando adotado.

Art.17. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para:

- I - Tomar conhecimento das atividades realizadas no exercício anterior;
- II - Examinar e aprovar as contas;
- III - Discutir e homologar as contas e balanços.

Art.18. A Assembleia Geral se reunira extraordinariamente sempre que for necessário, tomando parte todos os membros que estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo único: A Assembleia Geral se reunirá também sempre que convocado pela diretoria administrativa, ou quando for apresentado requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros, para tratarem de quaisquer das matérias especificadas no estatuto.

g
Archele Forte
Dr. Anibal Leite de Sá Barreto
ADVOGADO
OAB 15.553-B

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Art.19. As convocações da Assembleia Geral serão feitas através de editais, afixados na sede do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA , bem como por circulares, encaminhadas por e-mail e/ou *WhatsApp*, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria de seus membros, e em segunda convocação, em qualquer número.

§ 2º. As reuniões da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria Administrativa, poderão, a critério de seus diretores, ocorrer virtualmente por videochamada, de forma integral ou parcial com as reuniões presenciais.

Art. 20 - A Diretoria Administrativa com mandato de 04 (quatro) anos, eleita e empossada sempre no dia 17 de Novembro, dia do Martirio de Santo Inácio, o terceiro Patriarca de Antioquia, será composta por 3(três) membros, permitida a reeleição respectivamente:

- I - Presidente;
- II -- Secretário e
- III - Tesoureiro

Parágrafo Único - A Diretoria Administrativa reunir-se-á sempre quando convocada pelo Presidente;

Art. 21. Compete a Diretoria Administrativa exercer, dentro das normas regimentais e estatutárias, o governo geral do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA .

Art. 22. Compete ao Presidente:

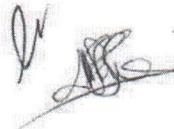
- I - Presidir todas as reuniões do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA ;
- II - Representar legalmente a entidade na esfera judicial ou extrajudicial;
- III III - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- IV - Presidir a assembleia geral;
- V - Convocar e presidir as reuniões da diretoria administrativa;
- VI - Representar O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA perante o Arcebispo da Igreja Síria Ortodoxa de Antioquia de Missão no Brasil.
- VII Responder pela gestão financeira e administrativa do Insituto praticando isoladamente todos os atos necessários junto às instituições financeiras, podendo assinar cheques, ordenar pagamento e praticar todos os atos bancários necessários para o fiel cumprimento do seu mandato como representante da entidade.

§ 1º. Em caso de aposentadoria, demência, morte ou renúncia do Presidente, o Secretário assumirá o cargo interinamente, até o final do mandato da atual diretoria.

Art. 23. Compete ao Secretário:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- I - Prestar, de um modo geral, sua colaboração nos trabalhos da presidência.
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria da Assembleia Geral e redigir as Atas;
- III - Publicar todas as notícias das atividades do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA
- IV - Realizar outras atividades inerentes a sua função.

Parágrafo único: Na falta ou renúncia do secretário, o presidente poderá, a seu critério, nomear outrem como


Arcebispo de Antioquia
ADVOGADO
OAB 15.553-B

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.



Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

1º Cartório
Mora Nova

secretário "ad hoc", para o trabalho a ser desenvolvido.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração da instituição;
- II - Zelar pelo patrimônio do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA ;
- III - Pagar as contas, autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar trimestralmente o balancete à presidência da entidade.
- V Responder pela gestão administrativa do Instituto praticando os atos autorizados pelo Presidente para o fiel cumprimento do seu mandato.

Parágrafo único: Em caso de renúncia do tesoureiro, assumirá o secretário ou outro membro da entidade, indicado pelo presidente, com aprovação da Assembleia Geral.

Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados quites com suas obrigações, compõe-se de 03 (três) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição, sendo o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, para apreciar, examinar, dar parecer sobre as contas, relatórios, balancetes e inventários.

Art. 26 - O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros.

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 27 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Administrativa, será determinada pela Assembleia Geral, com prévia consulta ao arcebispo arquidiocesano, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

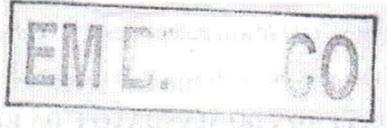
- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto, do regimento interno e das normas e costumes da Santa Sé da Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia;
- III - Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação dos motivos à secretaria de Congregação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA;
- V - Conduta duvidosa;
- VI - Quando vier a professar outra fé e tradição que não a da Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia, ou comungar de ideias políticas e filosóficas contrárias àquela.

Art. 28 - O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Arquidiocese, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados na data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 29 - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria administrativa, qualquer membro, inclusive o arcebispo arquidiocesano da ISOA-Brasil, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá interinamente

[Handwritten signature]
Dr. *[Handwritten name]* Barreto
ADVOGADO
OAB 15.553-B

Section 101 - The purpose of this Act is to provide for the...
Section 102 - The Secretary shall...
Section 103 - The Secretary shall...
Section 104 - The Secretary shall...
Section 105 - The Secretary shall...
Section 106 - The Secretary shall...
Section 107 - The Secretary shall...
Section 108 - The Secretary shall...
Section 109 - The Secretary shall...
Section 110 - The Secretary shall...



Section 111 - The Secretary shall...
Section 112 - The Secretary shall...
Section 113 - The Secretary shall...
Section 114 - The Secretary shall...
Section 115 - The Secretary shall...
Section 116 - The Secretary shall...
Section 117 - The Secretary shall...
Section 118 - The Secretary shall...
Section 119 - The Secretary shall...
Section 120 - The Secretary shall...

Small, faint text at the bottom left corner, possibly a date or reference number.

1º *Cardeal*
Antônio

uma comissão provisória, indicada pelo arcebispo, composta por 03 (três) membros, para administrar O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA e realizar novas eleições num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de modo que os novos membros eleitos completarão o mandato residual dos renunciantes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA poderão ser obtidos por:

- I - Termos de parcerias, convênios e contratos firmados com o poder público, para a execução de seus projetos na sua área de atuação;
- II - Doação de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Contribuição dos membros associados;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao seu patrimônio sob sua administração;
- V - Doações de legados e heranças.

Art. 31. As rendas, porventura auferidas, serão aplicadas integralmente no país e na manutenção das atividades previstas neste estatuto.

DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O patrimônio do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA será constituído de bens móveis, imóveis, títulos e ações, semoventes, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Art. 33 - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens do Instituto, cedidos em locação, comodato ou similar, ainda que de modo informal, fica obrigado a devolvê-los quando solicitados, no prazo estabelecido pela diretoria administrativa, nas mesmas condições de quando lhes foram cedidos;

Art. 34- O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA não se responsabilizará por dívidas pessoais contraídas por seus administradores ou demais membros, salvo quando previamente autorizadas por escrito por seu representante legal, e desde que se destine a finalidade única e exclusiva da entidade, nos limites deste Estatuto.

Parágrafo Único - A alienação, dação em pagamento ou garantia real dos bens móveis ou imóveis deverá ter a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral e do Arcebispo arqui-diocesano.

Art. 35. Responderá civilmente e criminalmente, promovendo o ressarcimento correspondente, aquele que se apoderar e transferir para si bens patrimoniais do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA, sem autorização prévia e expressa do Arcebispo arqui-diocesano e da Assembleia Geral.

Art. 36. O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA não se responsabilizará criminalmente ou civilmente, de forma solidária ou subsidiária, por atos e obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, contraídas ou praticadas por seus membros.

Art. 37. No caso de dissolução do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA, o respectivo patrimônio líquido será transferido, automaticamente para a Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia no Brasil (CNPJ n. 21.414.682/0001-59), ou entidade religiosa diversa por esta expressamente indicada desde que cumprida as determinações do presente Estatuto.

[Assinatura]
[Assinatura]
Dr. Antônio Leite de Sa Barreto
ADVOGADO
OAB 15.553-3

These documents are the property of the U.S. Government and are loaned to you for your information only. They are not to be distributed outside your organization.

FORM NO. 1 (REV. 12-13-61)

Section 1. This document contains information that is classified "TOP SECRET" and is exempt from automatic downgrading and declassification.

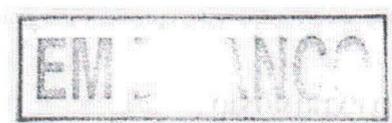
Section 2. This document contains information that is classified "SECRET" and is exempt from automatic downgrading and declassification.

Section 3. This document contains information that is classified "CONFIDENTIAL" and is exempt from automatic downgrading and declassification.

Section 4. This document contains information that is classified "CONFIDENTIAL" and is exempt from automatic downgrading and declassification.

Section 5. This document contains information that is classified "CONFIDENTIAL" and is exempt from automatic downgrading and declassification.

Section 6. This document contains information that is classified "CONFIDENTIAL" and is exempt from automatic downgrading and declassification.



Section 7. This document contains information that is classified "CONFIDENTIAL" and is exempt from automatic downgrading and declassification.

Section 8. This document contains information that is classified "CONFIDENTIAL" and is exempt from automatic downgrading and declassification.

Section 9. This document contains information that is classified "CONFIDENTIAL" and is exempt from automatic downgrading and declassification.

Section 10. This document contains information that is classified "CONFIDENTIAL" and is exempt from automatic downgrading and declassification.

Section 11. This document contains information that is classified "CONFIDENTIAL" and is exempt from automatic downgrading and declassification.

Section 12. This document contains information that is classified "CONFIDENTIAL" and is exempt from automatic downgrading and declassification.

Section 13. This document contains information that is classified "CONFIDENTIAL" and is exempt from automatic downgrading and declassification.

Section 14. This document contains information that is classified "CONFIDENTIAL" and is exempt from automatic downgrading and declassification.

Section 15. This document contains information that is classified "CONFIDENTIAL" and is exempt from automatic downgrading and declassification.

Section 16. This document contains information that is classified "CONFIDENTIAL" and is exempt from automatic downgrading and declassification.

Section 17. This document contains information that is classified "CONFIDENTIAL" and is exempt from automatic downgrading and declassification.

12 Cartório
Missão Velha

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA observará, no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita como determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal Brasileira.

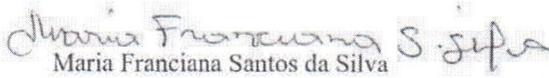
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

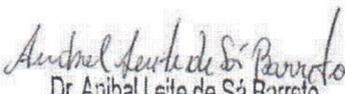
Art. 39 - O clero do INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA prestará obediência incondicional a Santa Sé Petrina da Igreja Síria Ortodoxa de Antioquia nas decisões de cunho religioso através das determinações emanadas de Sua Santidade o Patriarca e do Santo Sinodo Episcopal, e diretamente ao Arcebispo titular da Arquidiocese de Missão no Brasil.

Art. 40. Este Estatuto poderá ser reformado, em parte ou integralmente, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 2º - Esse Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório revogando-se o primeiro aditivo ao Estatuto.


Pe. Cicero Santos da Silva
Presidente


Maria Franciana Santos da Silva
Secretária


Dr. Anibal Leite de Sá Barreto
ADVOGADO
OAR 15.553-B

Cartório do 1º Ofício
RUA CEL JOSE DANTAS, 969-CENTRO

R P J - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE ATO
REG. Nº 137, LIVRO Nº A-03, FOLHA 118, apresentante:
CICERO SANTOS DA SILVA, DOU FÉ. MISSÃO VELHA-CE,
12/12/2023.

 **CICERO GONCALVES LEITE**
Selo Digital Tipo 01 - ABA091997-D8L9
Confira os dados do ato em selodigital.tjpe.jus.br/portal
M:5,72|FE:0,30|SE:1,01|FA:0,29|FR:0,29|ISS:29|TT:7,61
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES		PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará	
Nº do Atendimento: 20231212000319			
Total Emolum.: 265,76	Total FAADep: 10,29		
Total FERMQUJU: 14,43	Total FRAMP: 0,00		
Total Selos: 14,25	Total ISS: 255,02		
Valor Total: 255,02		Selo Tipo 11	
Base de Cálculo / Alça com Valor Declarado		Registro RTD / RCPJ	
Sem/Negócio 1: 0,00		Nº	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da Tabela de emolumentos envolvidos		ABA091709-E909	
Código: 020028 / 000223 / 005001 / 005012 /		ABA091708-8709	

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Confira a validade do Selo Digital em selodigital.tjpe.jus.br/portal

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Confira a validade do Selo Digital em selodigital.tjpe.jus.br/portal



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER Nº 335/2023**

Ementa: Dispõe sobre Projeto de Lei de autoria do (a) Vereador(a) CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO que Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA e adota outras providências.

RELATOR: PADRE PAULO - PSD

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após analisar cuidadosamente Projeto de Lei de autoria do (a) Vereador(a) CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO que Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA e adota outras providências.

Assim exara o seu parecer:

Observa-se do referido sobre Projeto de Lei de autoria do (a) Vereador(a) CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO que Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA cujo Projeto acostado atende aos requisitos legais.

Por outro lado, o presente Projeto de lei tem amparo na nossa Lei Orgânica e no nosso Regimento interno e não vislumbramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Nesse sentido, opinamos favoráveis a aprovação da matéria, sem nenhuma restrição,

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024)

MÁRCIO LOIAS - UB
PRESIDENTE

PADRE PAULO - PSD
RELATOR

JOSÉ IVANILDO ROSENDO DO NASCIMENTO - DC
SECRETÁRIO

Juridicamente Assessorado:

José Erivaldo Oliveira dos Santos
Adv. OAB - 6.964